



CONTRATO CRO-PE N° 03/2021

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MUDANÇA E TRANSPORTE DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE PERNAMBUCO – CRO/PE E A EMPRESA NORDESTE MUDANÇAS E TRANSPORTE.

O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE PERNAMBUCO - CRO/PE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 11.735.263/0001-65, com Sede em Recife/PE no endereço infra-impresso, representado neste ato por seu presidente, **Dr. Eduardo Ayrton Cavalcanti Vasconcelos**, nacionalidade, estado civil, cirurgião-dentista, inscrito no CRO-PE sob o nº 8.802, portador do RG nº xxxx e CPF nº xxxx, doravante designado por **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a Empresa **NORDESTE MUDANÇAS E TRANSPORTES DE CARGAS LTDA** inscrita no CNPJ sob nº 07.649.447/0001-35 estabelecida Na Avenida Pinheiros, nº 70, Imbiribeira, Recife/PE, CEP. 51.170-120, Fones: (81) 3039-3181/3339-5682/99296-8215, e-mail falecom@nordestemudancas.com.br neste ato representada pelo **SR. OLGIERDS WEYNE JÚNIOR**, nacionalidade, estado civil, portador da Cédula de Identidade nº xxxx e CPF nº xxxx, daqui por diante designado simplesmente **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato, sujeitando-se as partes às normas previstas na Lei nº 8.666/93, e modificações posteriores, Lei 10.520/02, Lei complementar nº 123, de dezembro de 2006, e demais normas legais federais e estaduais vigentes e mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de mudança e transporte de materiais e equipamentos para o Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco - CRO/PE, de acordo com as especificações contidas no Edital de Pregão Presencial nº 01/2021 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A modalidade de transporte terrestre (caminhão tipo baú) será utilizada conforme a localização do destino, a ser definido pelo Regional. O serviço incluirá desmontagem/montagem, carregamento, embalagem/desembalagem (incluindo o fornecimento de todo material necessário à embalagem e ao acondicionamento dos bens), e manuseios desde a origem até o destino final.

2.1 CONDIÇÕES DO TRANSPORTE

2.1.1 O custo com transporte para se chegar até o destino, desde que aprovado pelo fiscal do contrato, deverá estar incluído no valor do metro cúbico apresentado na proposta de preço;

2.1.2 A partir do recebimento da “Autorização de Transporte/CRO-PE” emitida e assinada pelo fiscal do Contrato, a empresa contratada terá o prazo de até 05 (cinco) dias para embalar os bens do CRO-PE, no horário entre 8h às 17h. Este prazo poderá ser acordado, a critério do servidor ou a critério do CRO-PE. A empresa contratada deverá informar ao fiscal do contrato, a data de início e previsão de término da embalagem da mudança, em até 2(dois) dias úteis antes do início dos serviços;

2.1.3 Dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis da emissão da “Autorização de Transporte/CRO-PE” e antes de realizada a coleta dos bens, a empresa contratada deverá enviar empregados devidamente identificados, ao endereço determinado, em horário combinado com este, para realizar vistoria com o fim de estimar previamente o volume e o tipo da bagagem a ser transportada. A empresa utilizará essa vistoria



para estimar e providenciar o material de embalagem em quantidade suficiente para realização dos serviços, informando o volume estimado ao interessado, a fim de que este possa decidir sobre quais itens incluirá no transporte. A estimativa será utilizada para fins de cálculo da cubagem efetivamente transportada, bem como o preenchimento do formulário de seguro para declaração do valor monetário dos bens envolvidos no transporte;

2.1.4 A empresa contratada terá o prazo de até 05 (cinco) dias para efetivar o transporte de todo o material, com descarregamento e desembalagem dos bens no destino final;

2.1.5 A contratada terá como destino final dois endereços a serem fornecidos pelo CRO-PE, sendo um local para armazenagem de material, e outro onde funcionará a Sede provisória, ambos na região Metropolitana do Recife;

2.1.6 A apólice de seguro referente à mudança e transporte deverá ser entregue ao fiscal do contrato até o término dos serviços de embalagem dos pertences;

2.1.7 A taxa de seguro deverá ser estabelecida sobre o valor declarado dos bens a serem transportados;

2.1.8 Caso a empresa contratada detecte danos preexistentes nos bens do CRO-PE, deverá comunicar o fato ao fiscal do contrato e fazer constar no Termo de Coleta dos bens, observação de todos os danos preexistentes.

2.1.9 No caso de avarias ou extravio total ou parcial de bens, durante o transporte e manuseio, uma Declaração deverá ser dada ao CRO-PE, constando a ocorrência para providências posteriores;

2.1.10 Todo o serviço de embalagem, seja quanto ao material empregado, seja quanto à forma de execução e acondicionamento dos itens seguirá as orientações e definições contidas nas seguintes instruções: NBR 9198/85 – Embalagem e acondicionamento, NBR 9477/86 – NBR 5980/04 – Embalagem de papelão ondulado – classificação, NBR 5985/83 – Papelão ondulado e caixas de papelão ondulado, Norma Internacional de Medida Fitossanitária NIMF nº 15/2002 da FAO – Certificação Fitossanitária e Resumo Informativo da NIMF nº 15/2002, da FAO – Certificação Fitossanitária de Embalagens, Suportes e Material de Acomodação Confeccionados em Madeira;

2.1.11 As caixas de papelão utilizadas na embalagem terão como referência os estilos descritos na NBR5980/2004 da ABNT. Todas as caixas empregadas na mudança deverão apresentar resistências conforme definidas nos itens 2.33 a 2.39 da NBR 5985/83, ao arrebentamento, compressão, esmagamento, impacto, perfuração, tombamento e vibração, adequados ao fim a que se destinam;

2.1.12 A selagem das caixas deverá ser feita com fita gomada, adesivo, grampos ou fitas autoadesivas;

2.1.13 Todo material de embalagem deverá ser novo, não ter sido reaproveitado e deverá, entre outros itens, seguir as especificações contidas na tabela abaixo:

Item	Material	Especificação
1	Caixas de Papelão uso geral, diversos tamanhos.	Papelão ondulado de parede dupla com espessura mínima de 4 mm (NBR5985/1983 item 2.29), estilos NBR5980/2004, referências 0201 a 0207.
2	Caixas de papelão de uso específico para roupeiros/cabideiros e objetos frágeis em tamanhos variados.	Papelão ondulado de parede dupla com espessura mínima de 4 mm (NBR5985/1983 item 2.29), estilos NBR5980/2004, referências 0312 e 0313.
3	Papelão ondulado	Papelão ondulado de face simples com espessura mínima de 3 mm (NBR5985/1983) diversas larguras.
4	Papel kraft	Bobinas ou fardos de papel kraft puro com larguras variáveis gramatura mínima de 80g/m ² .
5	Plástico polibolha	Plástico polibolha com bolhas de diâmetro mínimo de 8 mm e



	“pequeno”	com espessura mínima de 4 mm e largura variável.
6	Plástico polibolha “grande”	Plástico polibolha com bolhas de diâmetro mínimo de 16 mm e com espessura mínima de 8 mm e largura variável.
7	Estruturas de papelão	Papelão ondulado de parede múltipla com espessura variável (NBR5985/1983).
8	Sílica gel	Sacos de Sílica Gel Dessecante (dióxido de silício) de tamanhos variados para prevenção de umidade, mofo e ferrugem.
9	Fita adesiva	Fita adesiva em papel marrom ou plástico transparente para empacotamento e fechamento de caixas e embalagens com larguras variáveis de 25 a 50 mm.
10	Fita gomada	Fita gomada em papel marrom para empacotamento e fechamento das caixas e embalagens com larguras variáveis de 25 a 50 mm.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO SEGURO DOS BENS

3.1 A taxa de seguro deverá ser estabelecida sobre o valor declarado dos bens a serem transportados;

3.2 O seguro dos bens transportados deverá cobrir integralmente qualquer forma de dano, desaparecimento, extravio, roubo, furto, e apropriação indébita.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1 Efetivar a medição do material acondicionado na presença de um fiscal do contrato (quando possível), devidamente credenciado, necessitando para o cumprimento deste procedimento que a empresa contratada, de comum acordo com o interessado, notifique o CRO-PE acerca da data e hora em que realizará tal serviço. Igualmente, a empresa contratada deverá ainda emitir planilha contendo o levantamento físico do mobiliário a ser transportado com a descrição dos bens e suas respectivas medidas em metros cúbicos. A referida planilha deverá ser devidamente assinada e carimbada pelo responsável da empresa e encaminhada para conhecimento do fiscal do contrato;

4.2 A empresa contratada deverá indenizar eventuais avarias e perdas (totais e parciais) no prazo máximo de 30 (trinta) dias após ter sido notificada;

4.3 Entregar os bens transportados no local de destino, em perfeita ordem, mediante recibo datado e assinado pelo servidor que receber o bem, contendo o ateste de que os serviços foram prestados de modo satisfatório;

4.4 Manter os funcionários devidamente uniformizados e/ou identificados quando em serviço deste órgão;

4.5 Fornecer aos seus funcionários, conforme normas de segurança do trabalho, os EPI's (equipamento de proteção individual) quando necessários à execução do serviço deste órgão;

4.6 Comunicar à Administração, qualquer anormalidade e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

4.7 Orientar seus funcionários a manter sigilo sobre fatos, atos, dados ou documentos de que tomem conhecimento e que tenham relação ou pertinência com ao Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco - CRO/PE, durante e após a prestação dos serviços, sujeitando-se a aplicação das sanções civis e penais pelo descumprimento;

4.8 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;



4.9 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao CRO-PE;

4.10 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega dos equipamentos objeto deste Projeto Básico;

4.11 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CRO-PE.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

5.1 As empresas que não cumprirem as normas de licitação e as obrigações contratuais assumidas estarão sujeitas às sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, 21 de junho de 1993, no Edital e no Contrato quais sejam:

I – Advertência;

II – Multa:

Na mesma pena incorrerá a licitante quando:

- a) Não entregar o(s) produto(s) no prazo estipulado neste Edital, a contar do prazo do recebimento da comunicação da adjudicação;
- b) Não atender as exigências contidas nos termos contratuais.

III – Suspensão:

A licitante ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, por até 5 anos, quando, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, conforme artigo 7º, da Lei 10.520/02:

- a) não celebrar o Contrato;
- b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para o certame;
- c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) não mantiver a proposta;
- e) falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo;
- g) cometer fraude fiscal;
- h) por prazo indeterminado, quando a empresa receber qualquer das multas previstas e não efetuar o pagamento.

IV – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em caso de faltas graves apuradas por intermédio de processo administrativo.

5.2 Na aplicação das penalidades previstas neste Contrato, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou Contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitida às justificativas da licitante ou Contratada, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

5.3 A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, conforme previsto no art. 90 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e implicará na aplicação de sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.

5.4 As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da licitante/contratada.

5.5 Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.6 As sanções previstas de Advertência e Suspensão poderão ser aplicadas cumulativamente com a Multa.



5.7 Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser formalizada por escrito.

5.8 Nenhuma penalidade será aplicada sem que tenha sido assegurado às licitantes ou à contratada, a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

6.1 Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo contratado;

6.2 Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;

6.3 Fornecer por escrito as informações necessárias para o recebimento do material objeto do contrato, fornecendo todas as facilidades para seu efetivo cumprimento;

6.4 Designar servidor para acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço objetos deste instrumento;

6.5 Catalogar os bens por setores para facilitar o transporte e recebimento do material no local.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO SEGURO

7.1 Este contrato tem prazo inicial a contar da assinatura do contrato, e término com a finalização da prestação de serviços, atestada pelo Regional;

7.2. O seguro de carga transportada de que trata a cláusula 3, deverá vigorar durante todo o prazo do contrato a ser firmado com o CRO-PE.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

8.1 A inexecução total ou parcial deste contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa à CONTRATADA e observadas às disposições deste Contrato e da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, notadamente nos Arts. 77 a 80, da Lei 8.666/93, sem prejuízo das penalidades previstas em lei e neste instrumento, assim como, a Lei Federal 10.520/02, Decreto 7.892/13, e demais normas legais federais e estaduais vigentes.

8.2 São motivos para a rescisão do presente Contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

II - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço prestado, nos prazos estipulados;

III - o atraso injustificado no início da prestação de serviços;

IV - a paralisação do serviço prestado, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

V - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VI - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

VII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Presidente do CRO-PE a que está subordinado o contratado e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

VIII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

O serviço prestado será fiscalizado e atestado pelo fiscal indicado pelo CRO-PE, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, determinando o que for



necessário à regularização das falhas observadas, conforme prevê o art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - FONTE DE RECURSOS E DO PAGAMENTO

10.1. Os recursos financeiros alocados para contratação do objeto da presente licitação são oriundos de receita própria, da Dotação Orçamentária nº 6.2.2.1.1.01.04.04.004.099 – Outros Serviço e Encargos, e nº 6.2.2.1.1.01.04.04.004.009 – Seguros em Geral do plano de contas em vigor.

10.2. O CRO/PE efetuará o pagamento das faturas referente a prestação de serviços, no prazo de até 15 (quinze) dias consecutivos, a contar da data de entrada dos mesmos no protocolo da Sede deste Conselho. O pagamento ficará condicionado à confirmação da perfeita entrega do objeto, por meio do atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo fiscal do contrato, da seguinte forma:

a) A nota fiscal atestada será paga até 15 (quinze) dias consecutivos, a contar da data de entrada da mesma no protocolo da Sede deste Conselho. Salvo quando a data do pagamento cair em sábados, domingos ou feriados, o compromisso fica automaticamente para o primeiro dia útil posterior à data fixada;

b) Devem ser observados todos os impostos necessários para realizar os devidos recolhimentos, bem como o Art. 195 da Constituição Federal, parágrafo 3º, apresentando, juntamente com a Nota Fiscal, as Certidões Negativas de Débitos.

10.3. Preenchimento da Nota Fiscal em conformidade com a legislação vigente, observando as retenções fiscais obrigatórias para órgãos da administração pública;

10.4. Caso o objeto do presente Contrato não seja cumprido fielmente e/ou o documento fiscal apresente alguma incorreção, será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização;

10.5. O CRO/PE efetuará as retenções dos tributos incidentes no faturamento, de acordo com a legislação vigente;

10.6. O CRO/PE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PREÇO

11.1. O valor do presente contrato é de **R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais)**, preço este fixado no Pregão Presencial de nº 01/2021, em que a CONTRATADA apresentou a proposta, concordando em realizar a prestação de serviços;

11.2. O seguro dos bens será de **1%**, ficando a cargo da contratada o pagamento do mesmo. O valor do seguro será o percentual dos valores dos bens declarados pela contratante;

11.3. Os valores apresentados já incluem quaisquer custos e despesas, tributos, taxas, contribuições e encargos de qualquer natureza que venham a incidir direta ou indiretamente sobre a prestação de serviços, não podendo ser pleito de acréscimos a esse ou a qualquer título e não cabendo à proponente qualquer reclamação posterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS LOCAIS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

A prestação de serviços tem como origem a Sede deste Regional, na Av. Norte Miguel Arraes de Alencar, nº 2930, bairro Rosarinho, CEP 52.041-080, Recife/PE, e destinos ainda a serem definidos, sendo um local para armazenagem de material, e outro onde funcionará a Sede provisória, ambos na região Metropolitana do Recife. As datas e horários serão posteriormente acordados.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

Fazem parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, o inteiro teor do Processo de Licitação aberto através do Edital do Pregão Presencial nº 01/2021, do CRO/PE e a proposta de preço da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão examinados e resolvidos amigavelmente entre os representantes das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base os princípios da Lei nº 10.520, Lei nº 8.666/93 e demais legislações vigentes, aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem a Seção Judiciária do Estado de Pernambuco (Justiça Federal), com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas e questões decorrentes da execução deste Instrumento.

E por estarem certas e contratadas, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.

Recife/PE, 12 de fevereiro de 2021.

PELO CONTRATANTE:

DR. EDUARDO AYRTON CAVALCANTI VASCONCELOS
Presidente do CRO/PE

PELA CONTRATADA:

SR. OLGIERDS WEYNE JÚNIOR
Sócio-Diretor da Nordeste Mudanças

Testemunhas:

Nome: _____

Nome: _____

CPF nº: _____

CPF nº: _____